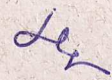
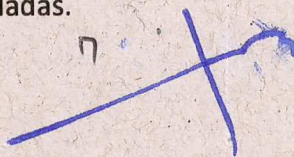
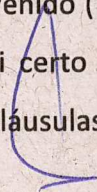


**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ASPACER –
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS CERÂMICAS DE
REVESTIMENTO COM ANUÊNCIA DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, empresa pública, constituída na forma de sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, **Patrícia Faga Iglecias Lemos**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40, e pelo seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, **Carlos Roberto dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 18.756.249-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54, doravante designada simplesmente CETESB, e de outro lado a **ASPACER - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS CERÂMICAS DE REVESTIMENTO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 11 de fevereiro de 2000, com sede na Rua 04, 470, Centro, Santa Gertrudes/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.647.479/0001-40, neste ato representado por seu Vice Presidente, **Benjamin Ferreira Neto** portador da cédula de identidade RG nº 8.049.065-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.634.278-75 doravante denominada simplesmente **ASPACER**, e, na qualidade de anuente, o **Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada pelo seu titular Marcos Penido ("ESTADO"), tendo em vista as CONSIDERAÇÕES abaixo enumeradas têm entre si certo e ajustado o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas.



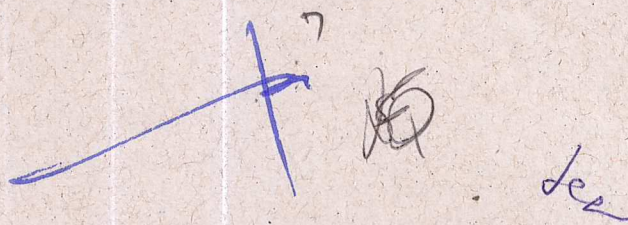
CONSIDERANDO que são estabelecidos na legislação do estado de São Paulo os padrões de qualidade do ar desde 2013 pelo Decreto Estadual nº 59.113, de 23/04/2013, e, a partir de 2018, na esfera federal pela Resolução CONAMA nº 491/2018, com o intuito de preservar o meio ambiente e a saúde da população em relação aos riscos de danos causados pela poluição atmosférica;

CONSIDERANDO que o supracitado decreto determina que a administração da qualidade do ar seja realizada pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e terá como meta o atendimento aos padrões de qualidade do ar;

CONSIDERANDO que os padrões de qualidade do ar preconizados no art. 9º do Decreto Estadual n. 59.113/2013 incluindo, material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 10 (dez) micrômetros (MP₁₀) e o material particulado com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 2,5 (dois e meio) micrômetros (MP_{2,5}), serão progressivamente mais restritivos até que se alcancem os Padrões Finais que são os valores-guia preconizados pela Organização Mundial de Saúde em 2005;

CONSIDERANDO que a CETESB utiliza índices de qualidade do ar, associados a efeitos sobre a saúde, normalizando os resultados de concentração dos poluentes em base única, facilitando a comunicação da população e interessados não especialistas, bem como para acionar ações pertinentes quando os índices são considerados muito altos;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados de qualidade do ar observados na rede de monitoramento da CETESB, Rio Claro e Santa Gertrudes, conjuntamente com Cubatão, foram os três únicos Municípios do estado de São Paulo, classificados conforme os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 59.113/2013 como ">M1" para material particulado, indicando que os altos níveis de poluição ultrapassam os padrões vigentes para este poluente (Deliberação CONSEMA nº 20/2019);

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature, a smaller signature, and the word "des" written in cursive.

CONSIDERANDO que, além dos valores elevados de média anual de partículas inaláveis, as medições da rede de monitoramento mostram que também ocorrem ultrapassagens do padrão diário (24 h);

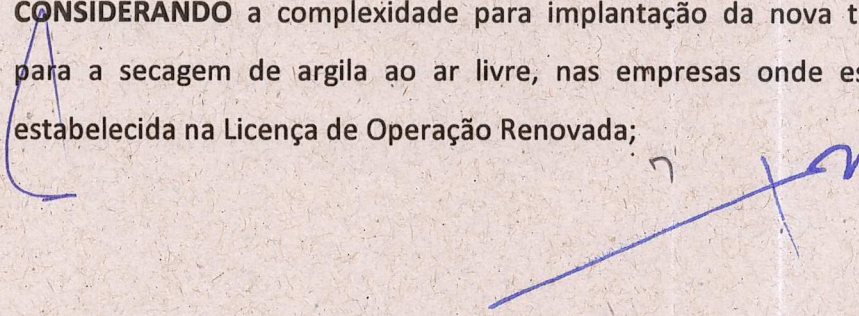
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 59.113/2013 determina que, nas sub-regiões onde os padrões vigentes não são atendidos, a CETESB estabeleça um Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias - PREFE, havendo um destacado plano específico para "Setor das Indústrias de Pisos Cerâmicos e Mineração de Argila", englobando os municípios de Santa Gertrudes, Rio Claro, Ipeúna, Cordeirópolis e empresas do mesmo segmento que estão localizadas nos municípios de Limeira e Piracicaba (Decisão de Diretoria nº 192/2016/C, de 30/08/2016), como consequência dos níveis de material particulado observados na região;

CONSIDERANDO que este plano setorial considera de forma conjunta as atividades que levam à fabricação de pisos, destacadamente as "Áreas de mineração de argila" - "Áreas de secagem de argila" - "Áreas de Armazenamento temporário de argila" - "Transporte de Argila" - e nas unidades industriais - "Armazenamento" - "Beneficiamento" e "Pátios de carga e descarga", por serem interdependentes e por contribuírem significativamente na degradação da qualidade do ar;

CONSIDERANDO que o plano específico para o setor das indústrias de piso cerâmicos e mineração de argila estabelece prazos para a implantação dos controles adequados para essa atividade, os quais são públicos desde 2016;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 59.113/2013, conforme artigo 6º, condiciona a Renovação da Licença de Operação dos empreendimentos integrantes do PREFE ao cumprimento de exigências técnicas especiais;

CONSIDERANDO a complexidade para implantação da nova tecnologia, alternativa para a secagem de argila ao ar livre, nas empresas onde essa condicionante foi estabelecida na Licença de Operação Renovada;



CONSIDERANDO que , no que concerne às Áreas de Secagem de Argila localizadas a uma distância superior a 2 km de núcleos urbanos consolidados, o prazo de uma Renovação da Licença de Operação – três anos – estabelecido para a eliminação da prática de secagem de argila ao ar livre, substituindo-a por tecnologias alternativas de secagem, acabou por criar prazos distintos entre empresas, porque atrelado à fase do licenciamento em que cada uma delas se encontrava e, deste modo, há empresas cujo prazo expirou e outras ainda com o prazo a vencer;

CONSIDERANDO que os caminhões que transportam argila utilizam vias não pavimentadas (vicinais) suspendendo quantidade significativa de poeira na sua passagem, sendo que essa fonte de material particulado é conhecida e relevante, ressaltando-se que há rotas alternativas em vias pavimentadas;

CONSIDERANDO que a ASPACER, neste termo, representa o setor de produção de cerâmicas de revestimento que apenas se utiliza de argila ou também participa do processo de sua extração e secagem, valendo-se do transporte de matéria prima, realizado por frota própria e ou de terceiros;

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adoção de Plano Contingencial, como medida mitigadora relacionada à qualidade do ar, conforme Anexo II, pelos empreendimentos do Setor das Cerâmicas de Revestimentos, Mineração de Argila e o seu processamento, com o objetivo de redução de emissões atmosféricas de material particulado, incluindo a implantação de tecnologias alternativas de secagem de argila em substituição ao método de secagem de argila ao ar livre.



1.2. A implantação da nova tecnologia deverá ter início até janeiro de 2024 e ser finalizada até dezembro de 2024, observados os dados obtidos da qualidade do ar do ano de 2023.

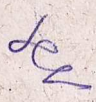
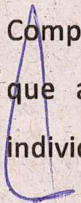
1.3. O Plano Contingencial, que se iniciará imediatamente, contemplará medidas mitigadoras de emissões atmosféricas relacionadas ao armazenamento de argila, umectação de áreas e vias, formas de carregamento e transporte de argila, até a conclusão da implantação de tecnologias alternativas de secagem de argila.

1.4. Os empreendimentos do Setor das Cerâmicas de Revestimentos, Mineração de Argila e seu processamento estarão aptos à obtenção da Renovação da Licença de Operação, com prazo de validade até 31/12/2024, para o exercício das operações de secagem de argila em pátios ao ar livre, desde que estejam atendendo às demais condicionantes estabelecidas em sua última Licença de Operação e celebrem o Termo de Compromisso Individual, conforme modelo constante do Anexo I.

1.4.1. As renovações de Licença de pátios existentes cujo indeferimento ocorreu em decorrência das previsões do PREFE dar-se-ão mediante a apresentação de nova solicitação de Licença pelo prazo previsto neste item.

1.5. Havendo o enquadramento aos padrões de qualidade do ar vigentes, atestado pela CETESB, a exigência de implantação de tecnologias alternativas de secagem de argila em substituição ao método de secagem de argila ao ar livre poderá ser revista, conforme item 2.1.1 do “Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias – Setor das Indústrias de Pisos Cerâmicos e Mineração de Argila” – Região de Controle 06 do PREFE 2014, aprovado pela Decisão de Diretoria Nº 192/2016/C.

1.6. Após assinatura deste instrumento, os empreendimentos do Setor das Cerâmicas de Revestimentos, Mineração e Processamento de Argila devem firmar Termo de Compromisso Individual com a CETESB, conforme modelo constante do Anexo I, para que as disposições deste Termo sejam válidas para as sociedades empresárias individuais.



CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA CETESB

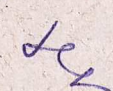
2.1. Constituem atribuições da CETESB, no âmbito do presente Termo de Compromisso:

- i. no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de início da vigência deste Termo de Compromisso, divulgar este instrumento em sua página eletrônica, de modo a dar atendimento aos princípios da transparência e publicidade;
- ii. acompanhar e fiscalizar o pleno e fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso, por parte da ASPACER, de seus associados e demais interessados, sem prejuízo das demais ações rotineiras de fiscalização, desenvolvidas no âmbito de suas competências e atribuições legais e a da aplicação de sanções administrativas delas decorrentes;
- iii. avaliar a efetividade das atividades descritas no presente Termo de Compromisso, podendo determinar a adoção, caso necessário, de novas medidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ASPACER

3.1. Constituem obrigações da ASPACER:

- i. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da vigência do presente Termo de Compromisso, apresentar à CETESB a relação dos seus associados que se enquadrem no objeto descrito na Cláusula Primeira e pretendam aderir ao Termo de Compromisso Individual, conforme Anexo I;
- ii. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da vigência do presente Termo de Compromisso, apresentar à CETESB a comprovação da divulgação formal a seus associados da possibilidade de firmarem Termo de

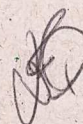
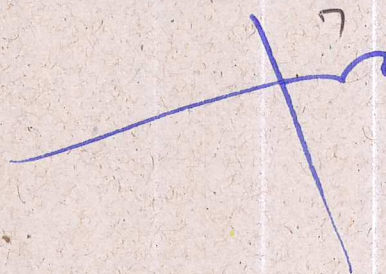


Compromisso Individual com a CETESB, conforme modelo constante do Anexo I deste instrumento e as consequências da não adesão ao compromisso;

- iii. divulgar os compromissos previstos neste Termo aos seus associados, mobilizando seus membros e associados a firmarem Termo de Compromisso Individual;
- iv. prestar apoio e orientação aos Compromissários Individuais filiados a si, para a execução das ações de educação ambiental e treinamento de funcionários e contratados, quanto (i) à proibição de circulação de caminhões com argila na área urbana; (ii) à minimização da circulação de caminhões de revestimento cerâmicos na área urbana com proposição de rotas alternativas; (iii) às ações para evitar que os caminhões fiquem estacionados com motor ligado em áreas de população, entre outros; e apresentar relatório comprobatório das medidas, semestralmente à CETESB;
- v. Adquirir e doar para a CETESB três drones e uma câmera, conforme especificação a ser fornecida pela Divisão de Qualidade do Ar - EQQ, para o auxílio na fiscalização, e monitoramento das ações compromissadas neste Termo, em até 90 (noventa) dias, após assinatura do presente Termo;
- vi. Providenciar a sinalização dos novos trajetos de transporte de argila (seca e bruta), contemplando as rotas constantes do mapa do Anexo III, e apresentar relatório fotográfico à CETESB, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do presente Termo;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS INDIVIDUAIS

4.1. De modo a atender aos princípios da isonomia e impessoalidade, as condições deste Termo de Compromisso são aplicáveis aos interessados do Setor das Cerâmicas de Revestimentos, Mineração de Argila e o seu processamento.



4.2. A manifestação de interesse será concretizada mediante a celebração do Termo de Compromisso Individual, conforme modelo constante do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

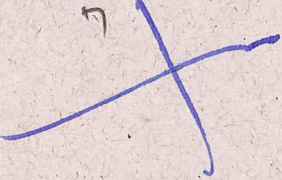
5.1. Cada partícipe arcará com os recursos necessários para o atendimento do disposto neste instrumento, não havendo, portanto, transferência de recursos financeiros ou materiais entre eles.

CLÁUSULA SEXTA – CONFORMIDADE

6.1. Para fins deste instrumento e de demais termos dele decorrentes, as Partes declaram que conhecem as normas anticorrupção aplicáveis, incluído, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem facilitação e corrupção de agentes, conforme corroborado pela Lei Federal nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”).

6.2. As Partes declaram que cumprirão as normas anticorrupção aplicáveis; e que não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão qualquer pagamento, presentes, promessas ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de qualquer pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

6.3. As Partes declaram e garantem que, com relação a este instrumento ou a outros dele resultante, não ofereceram, receberam e/ou concederam, nem concordaram em oferecer, receber e/ou conceder qualquer item de valor a nenhum servidor/empregado público, representante de partido político e demais pessoas físicas ou jurídicas; e que também não oferecerão, receberão e/ou concederão qualquer item de valor, nem concordarão em oferecer, receber e/ou conceder a nenhum servidor/empregado público, representante de partido político e demais pessoas físicas ou jurídicas.



6.4. As Partes concordam em autorizar a realização de auditorias para atestar a conformidade às normas anticorrupção, sem prejuízo da atuação de demais entes do Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Compromisso vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

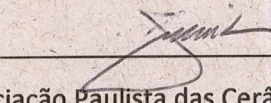
7.2. A eventual renúncia deste instrumento poderá se dar a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os projetos em andamento e eventuais obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

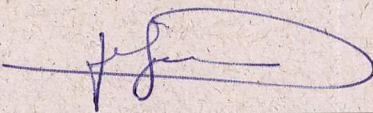
8.1. O disposto no presente Termo de Compromisso, ou de qualquer instrumento dele decorrente, não impede, limita ou substitui de forma alguma o uso pela CETESB de suas prerrogativas legais delegadas pela Lei Estadual nº 118/1973, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.542/2009, pela Lei Estadual nº 997/1976 e respectivo regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e pelo Decreto nº 59.113/2013, pois é a CETESB o órgão detentor do poder de polícia administrativa em matéria ambiental, no estado de São Paulo.

8.2. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

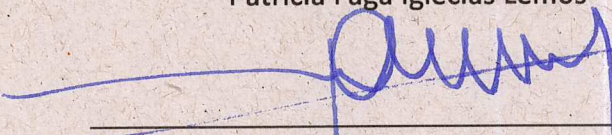
E por assim estarem ajustadas firmam as partes o presente compromisso em cinco (05) vias de igual teor e forma.



ASPACER - Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento
Vice-Presidente
Benjamin Ferreira Neto

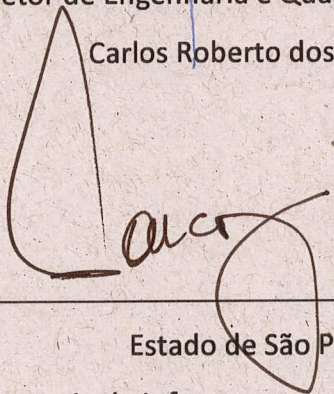


CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Diretora - Presidente
Patrícia Faga Iglecias Lemos



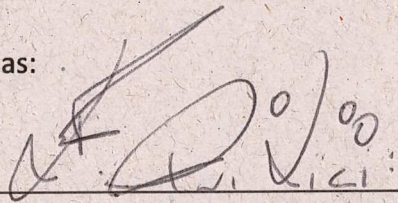
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental
Carlos Roberto dos Santos

Anuente:



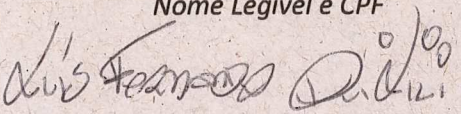
Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Marcos Penido

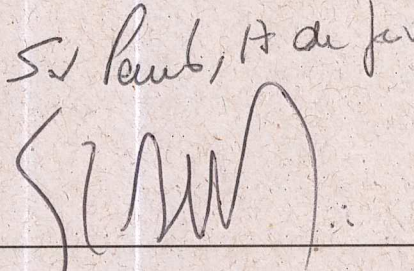
Testemunhas:



1ª Testemunha

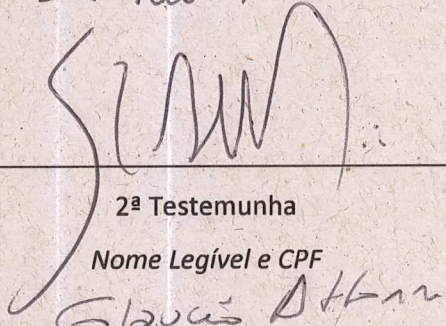
Nome Legível e CPF


CPF: 245.616.988-33



2ª Testemunha

Nome Legível e CPF


Glauco Ottoni Penna
265.121.558-90

Su. Penab, 17 de fevereiro de 2022

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL

EM ADEÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE CETESB E ASPACER

[RAZÃO SOCIAL], regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], com sede à [●], neste ato representada por [●], [QUALIFICAÇÃO], conforme atos constitutivos e procuração anexa, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, se compromete, por meio do presente **TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL**, perante a CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (“CETESB”), doravante denominada **COMPROMITENTE**, a aderir ao Termo de Compromisso celebrado entre esta, e a ASPACER – Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento com anuência do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPROMISSO INDIVIDUAL

1.1. A COMPROMISSÁRIA se compromete a cumprir com todas as obrigações previstas no presente Termo de Compromisso Individual, em especial as medidas previstas no Anexo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a adoção de Plano Contingencial, como medida mitigadora relacionada à qualidade do ar, conforme Anexo II, pelos empreendimentos do Setor das Cerâmicas de Revestimentos, Mineração de Argila e seu processamento, com o objetivo de redução de emissões atmosféricas de material particulado, incluindo a implantação de tecnologias alternativas de secagem de argila em substituição ao método de secagem de argila ao ar livre.

2.2. A implantação da nova tecnologia deverá ter início até janeiro de 2024 e ser finalizada até dezembro de 2024.



2.3. O Plano Contingencial, que se iniciará imediatamente após assinatura deste Termo, contemplará medidas mitigadoras de emissões atmosféricas relacionadas ao armazenamento de argila, umectação de áreas e vias, formas de carregamento e transporte de argila, até a conclusão da implantação de tecnologias alternativas de secagem de argila.

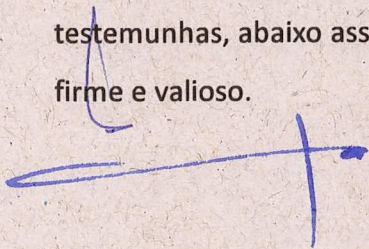
2.4. O empreendimento estará apto a obtenção da Renovação da Licença de Operação com prazo de validade até 31/12/2024, para o exercício das operações de secagem de argila em pátios ao ar livre, desde que esteja atendendo às demais condicionantes estabelecidas em sua última Licença de Operação.

2.5. Havendo o enquadramento aos padrões de qualidade do ar vigentes, atestado pela CETESB, a exigência de implantação de tecnologias alternativas de secagem de argila em substituição ao método de secagem de argila ao ar livre poderá ser revista, conforme item 2.1.1 do “Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias – Setor das Indústrias de Pisos Cerâmicos e Mineração de Argila” – Região de Controle 06 do PREFE 2014, aprovado pela Decisão de Diretoria Nº 192/2016/C.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1 A COMPROMISSÁRIA declara estar ciente que o não cumprimento dos prazos e condições previstos neste Termo de Compromisso Individual implica a atuação da CETESB na aplicação de medidas corretivas previstas na legislação, bem como em eventual cancelamento de licença ambiental expedida com fundamento nas obrigações aqui assumidas.

O presente Termo de Compromisso Individual é fixado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, pela COMPROMISSÁRIA, na presença de representante da CETESB e de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.



São Paulo, [●] de [●] de 2022.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura e Carimbo ou Nome Legível e CPF

[RAZÃO SOCIAL]

Assinatura do proprietário ou representante legal

1ª Testemunha

Assinatura e Carimbo ou Nome Legível e CPF

2ª Testemunha

Assinatura e Carimbo ou Nome Legível e CPF

ANEXO II – MEDIDAS MITIGADORAS

1. ATIVIDADES CONTINGENCIAIS E TEMPORÁRIAS – PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES

1.1. DIRETRIZ

1.1.1. A ASPACER e os Compromissários Individuais devem consultar diariamente o Boletim Diário por Poluente da CETESB (“BQAr”) consolidado às 11h00, divulgado a partir de 11h30, no endereço eletrônico: <https://cetesb.sp.gov.br/ar/boletim-diario-por-poluente/> - no grupo “PARTÍCULAS INALÁVEIS (MP₁₀)” - e subgrupo “REGIÃO DE CAMPINAS, NORTE E CENTRO OESTE DO ESTADO”, onde se encontram os dados de qualidade do ar associados a índices e respectiva classificação, que são determinantes para o início da operação de paralisação.

1.2. PARALISAÇÃO

1.2.1. A paralisação de atividades deve ocorrer quando a classificação da qualidade do ar por Partículas Inaláveis - MP₁₀ - apresentar-se como: “RUIM”, “MUITO RUIM” ou “PÉSSIMA”, na estação automática de Santa Gertrudes ou na estação automática de Rio Claro - Jardim Guanabara, considerando sempre o pior caso.

1.2.2. A paralisação abrange as atividades discriminadas nos itens 1.2.3 e 1.2.4. nos municípios de Santa Gertrudes, Cordeirópolis e Rio Claro concomitantemente e deve ser iniciada imediatamente, mesmo que parcialmente, sendo que até as 14h00 todas as atividades determinadas deverão estar paralisadas.

1.2.3. Quando o primeiro BQAr apontar qualidade do ar “RUIM”, deverão ser paralisadas as seguintes atividades:

- i. operação de formação de pilha e de carregamento da argila, nos pátios de secagem, sendo permitidas apenas as operações de secagem e formação de leiras, que não impliquem em operações de basculamento da argila; e,
- ii. transporte da argila seca por caminhões.

1.2.4. Quando o primeiro BQAr apontar qualidade do ar "MUITO RUIM" ou "PÉSSIMA" ou o terceiro BQAr apontar qualidade "RUIM", além das atividades contempladas no item 1.2.3 deverão também ser paralisadas:

- i. transporte de argila bruta do local de extração para os pátios de secagem; e,
- ii. todas as operações realizadas nos pátios de secagem.

1.3. RETORNO DE ATIVIDADES

1.3.1. O retorno das atividades paralisadas com base nos itens anteriores está autorizado quando o BQAr divulgar qualidade "MODERADA" ou "BOA".

1.3.2. O retorno das atividades paralisadas com base nos itens anteriores também é permitido quando, por dificuldades técnicas da CETESB, não houver divulgação do índice de qualidade do ar (BQAr) até as 13h00.

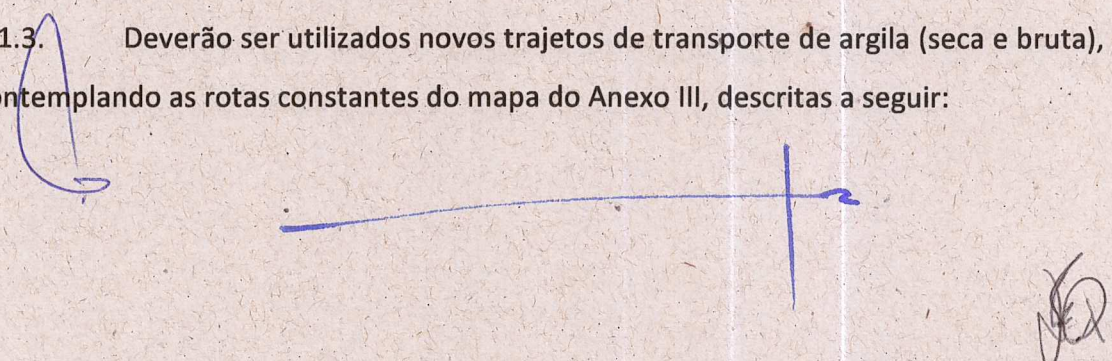
2. ATIVIDADES PERMANENTES DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS

2.1. ALTERAÇÃO DO TRAJETO DE CAMINHÕES DE ARGILA

2.1.1. Não será permitido o escoamento de argila pela Rodovia Horácio Pascon (Estrada Municipal Santa Gertrudes/Iracemápolis) no seu trecho não pavimentado.

2.1.2. Caso seja ampliado o trecho pavimentado da Rodovia Horácio Pascon, os trajetos abaixo estabelecidos poderão ser revistos, mediante a apresentação de novo mapa à CETESB e a sua concordância, por qualquer meio de comunicação inequívoco.

2.1.3. Deverão ser utilizados novos trajetos de transporte de argila (seca e bruta), contemplando as rotas constantes do mapa do Anexo III, descritas a seguir:



a) FAZENDA ITAÚNA

A nova rota de transporte de argila seca deverá compreender o menor trecho de estrada não pavimentada entre a Fazenda Itaúna e a Rodovia Fausto Santomauro, seguindo por esta rodovia no sentido Rio Claro até acessar a Rodovia Washington Luiz, dirigindo-se ao seu destino final, conforme Rota 01 do mapa do Anexo III.

b) CAMPO DO COCHO

A nova rota de transporte de argila seca deverá compreender o menor trecho de estrada não pavimentada entre o Campo do Cocho e a Rodovia Fausto Santomauro, seguindo por esta rodovia no sentido Rio Claro até acessar a Rodovia Washington Luiz, dirigindo-se ao seu destino final, conforme Rota 03 do mapa do Anexo III.

A nova rota para argila bruta, a ser processada na Fazenda Itaúna, deverá compreender o menor trecho de estrada não pavimentada entre o Campo do Cocho e a Rodovia Fausto Santomauro, seguindo por esta rodovia no sentido Piracicaba até ao acesso da Fazenda Itaúna. Conforme a Rota 03 e, posteriormente, dos pátios para as indústrias, conforme as Rotas 01 e 02, descritas no mapa do Anexo III.

c) PÁTIO DE SECAGEM – FORMIGRES

A nova rota para transporte de argila tanto bruta quanto seca deverá compreender o menor trecho de estrada não pavimentada entre o pátio de secagem e a Rodovia Washington Luiz, dirigindo-se ao seu destino final, conforme Rota 02, do mapa do Anexo III.

2.1.4. Os novos trajetos de transporte de argila (seca e bruta), contemplando as rotas constantes do mapa do Anexo III, deverão ser mantidos devidamente sinalizados.

2.2. UMECTAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS

2.2.1. Deverá ser mantido, pelos usuários participantes da cadeia produtiva, o sistema de umectação das vias não pavimentadas.



2.3. LAVAGEM/LIMPEZA DAS ÁREAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TRÁFEGO DAS INDÚSTRIAS

2.3.1. As áreas das indústrias onde há movimentação de veículos e máquinas deverão ser mantidas permanentemente limpas.

2.4. REGISTRO DE TRANSPORTE

2.4.1. As unidades industriais deverão ter registro da movimentação de veículos, inicialmente restrito ao registro do número de caminhões que entram e saem bem como o horário da ocorrência.

2.4.2. Tais registros devem estar à disposição da CETESB quando solicitado.

2.5. AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

2.5.1. Os Compromissários Individuais realizarão ações de educação ambiental e treinamento de seus funcionários e contratados, quanto (i) à proibição de circulação de caminhões com argila na área urbana; (ii) à minimização da circulação de caminhões de revestimento cerâmicos na área urbana com proposição de rotas alternativas; (iii) às ações para evitar que os caminhões fiquem estacionados com motor ligado em áreas de população, entre outros.

2.6 IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA DE SECAGEM À SECAGEM AO AR LIVRE

2.6.1 Os estabelecimentos deverão implantar, até o prazo máximo de 31/12/2024, nova tecnologia de secagem de argila, em substituição à alternativa atual de secagem ao ar livre.



2.6.2 Havendo o enquadramento aos padrões de qualidade do ar vigentes, atestado pela CETESB, a exigência de implantação de tecnologias alternativas de secagem de argila em substituição ao método de secagem de argila ao ar livre poderá ser revista, conforme item 2.1.1 do “Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias – Setor das Indústrias de Pisos Cerâmicos e Mineração de Argila” – Região de Controle 06 do PREFE 2014, aprovado pela Decisão de Diretoria Nº 192/2016/C.

2.6.3 A argila após a secagem deverá ser armazenada em galpões fechados, a fim de impedir a ação de ventos e ressuspensão de partículas.



A small, handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials.

ANEXO III

MAPA COM VISUALIZAÇÃO DAS ROTAS CITADAS

